



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI nº 393, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a pagar à Fundação de Habitação Popular do Estado do Rio Grande do Norte, - trimestralmente, as prestações atinentes as unidades de casas populares construídas neste município por aquela entidade, em convênio com o Banco Nacional de Habitação (BNH), recebendo, por seu turno, dos proventos contadores, tais prestações.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, para pagamento das prestações em referência, dará como garantia à FUNDEAP, até 5% do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
13 de dezembro de 1967.



Dr. Graelliano Lerdão
Prefeito.



Durval Buriti

Secretário

